



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 001/2024
ERRATA Nº 03/2024

O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri - PA, no uso de suas atribuições, torna público, para ciência dos candidatos ao cargo de Procurador Municipal, as alterações abaixo relativas às permissões e proibições na aplicação da prova de Prática Jurídica, permanecendo inalterados os demais itens, subitens e anexos do edital nº 001/2024-PMI.

ONDE SE LÊ

10.9. Na prova de Prática jurídica somente será admitida a consulta aos textos normativos, quando estiverem desacompanhados de anotações e comentários técnicos. Devendo os candidatos trazer os textos de consulta com as partes não permitidas isoladas por grampo **ou fita adesiva**, de modo a impedir a utilização.

10.9.1. Para o cargo de Procurador Municipal os textos deverão vir desacompanhados de anotações e comentários, transcrições jurisprudenciais, não sendo possível, ainda, a presença de súmulas e orientações jurisprudenciais dos Tribunais Superiores. Devendo os candidatos trazer os textos de consulta com as partes não permitidas isoladas por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir a utilização.

LEIA-SE

10.9. Na prova de Prática jurídica somente será admitida a consulta aos textos normativos, quando estiverem desacompanhados de anotações e comentários técnicos. Devendo os candidatos trazer os textos de consulta com as partes não permitidas isoladas por grampo, de modo a impedir a utilização.

10.9.1. Na prova de Prática Jurídica são permitidos os seguintes procedimentos e/ou uso de materiais:

- a) Legislação não comentada, não anotada e não comparada;
- b) Códigos, inclusive os organizados que não possuam índices estruturando roteiros de peças processuais, remissão doutrinária, jurisprudência, informativos dos tribunais ou quaisquer comentários, anotações ou comparações;
- c) Leis de Introdução dos Códigos;
- d) Instruções Normativas;
- e) Índices remissivos, em ordem alfabética ou temáticos, desde que não estruturam roteiros de peças processuais;
- f) Exposição de Motivos;
- g) Regimento Interno;
- h) Resoluções dos Tribunais;
- i) Simples utilização de marca texto, traços ou sublinhados;
- j) Separação de códigos por clipes;
- k) Utilização de separadores de códigos fabricados por editoras ou outras instituições ligadas ao mercado gráfico, desde que com impressão que contenha simples remissão a ramos do Direito ou a leis.

10.9.2. Na prova de Prática Jurídica são proibidos os seguintes procedimentos e/ou uso de materiais:

- a) Códigos comentados, anotados, comparados ou com organização de índices estruturando roteiros de peças processuais;
- b) Jurisprudências;
- c) Anotações pessoais ou transcrições;
- d) Cópias reprográficas;
- e) Utilização símbolos, post-its ou remissões a artigos ou a leis, e/ou anotações pessoais;
- f) Utilização de notas adesivas manuscritas, em branco ou impressas pelo próprio examinando;
- g) Utilização de separadores de códigos fabricados por editoras ou outras instituições ligadas ao mercado gráfico em branco;
- h) Impressos da Internet;
- i) Informativos de Tribunais;
- j) Livros de Doutrina, revistas, apostilas, calendários e anotações;
- k) Dicionários ou qualquer outro material de consulta;
- l) Legislação comentada, anotada ou comparada;
- m) Súmulas, Enunciados e Orientações Jurisprudenciais.

10.9.3. O material de consulta dos candidatos poderá ser conferido antes, durante e/ou após a realização da prova de Prática Jurídica.

Igarapé-Miri (PA), 03 de maio de 2024

Roberto Pina Oliveira
Prefeito Municipal de Igarapé-Miri